



CONTRATO DE ADESÃO DO CONVENIADO AO CARTÃO INCENTIVE PLUS

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CRENCIADORA: Incentive Marketing Eireli, CNPJ: 22.767.692/0001-30, sito na Rua Martinho Gonçalves, 2140, Vila Nossa Senhora da Paz, São José do Rio Preto-SP CEP15025-160.

CONVENIADO:

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:

TERMOS TÉCNICOS

VALE: Meio físico confeccionado em cartão PVC com trilha magnética que pode ser reutilizado ou em papel que pode ser usado apenas uma vez e que em sua face é informado seu valor de compra, ambos com identificação de qual a classe de convênio pertence e numeração única fornecida exclusivamente pela CRENCIADORA.

CONVÊNIOS: Forma de negócio onde os CONVENIADOS realizam compras nas CRENCIADAS, através dos vales.

CONVENIADOS: Toda pessoa física que adquirir bens e/ou serviços nos estabelecimentos credenciados a aceitarem o CARTÃO INCENTIVE PLUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Adesão do CONVENIADO ao cartão convênio INCENTIVE PLUS. Todos os dados pessoais do CONVENIADO passam a integrar o banco de dados da CRENCIADORA, e poderá por ela serem utilizados, respeitadas as disposições legais vigentes, sendo facultado ao mesmo, consultar seus dados pessoais arquivados na CRENCIADORA. As



informações cadastrais são sigilosas e o CONVENIADO se obriga a comunicar a Administradora toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, respondendo pela omissão, ficando desde já autorizada a gravar as ligações telefônicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CADASTRO

A CREDENCIADORA poderá ou não, segundo critérios próprios, aceitar a adesão do interessado, poderá realizar pesquisas junto aos órgãos ou empresas de informações comerciais, órgãos de proteção ao crédito e entidades similares, aprovando e estipulando os limites de crédito do CONVENIADO que, uma vez aprovados, estarão habilitados a efetuarem suas compras junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DE PAGAMENTO

Usuário escolherá dentre àquelas datas para pagamento oferecidas pela CREDENCIADORA, assim como o dia do vencimento de suas faturas. O pagamento poderá ser realizado em instituições bancárias e estabelecimentos autorizados pela CREDENCIADORA.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE COMPRA

O CONVENIADO fica na obrigação de pagar à CREDENCIADORA a dívida reconhecida com senha ou a com a assinatura nos comprovantes de compra (com sua identificação, identificação do lojista, código de autorização, número do cartão, data, número de parcelas, valor das parcelas), junto aos estabelecimentos credenciados a CREDENCIADORA.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO

O CONVENIADO poderá pagar a totalidade de sua dívida junto à CREDENCIADORA ou em outros estabelecimentos indicados por ela, impreterivelmente na data do vencimento, o qual virá indicado na fatura mensal, sem encargos.



Parágrafo Primeiro: Caso o dia do pagamento coincida com feriado bancário, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. Se porventura o CONVENIADO não receber o extrato de movimentação do cartão com a fatura para pagamento, isto não o exclui da sua responsabilidade de pagamento, devendo o mesmo entrar em contato com a CREDENCIADORA, a qual indicará a forma de pagamento.

Parágrafo Segundo: O CONVENIADO terá direito de apresentar reclamação em até 30 (trinta) dias após o pagamento fixado na fatura, sobre qualquer item dela constante, sendo que caso não exerça esse direito, o CONVENIADO dará por reconhecida e aceita a exatidão da prestação de contas, bem como o débito nela expresso.

Parágrafo Terceiro: O cartão INCENTIVE PLUS somente poderá ser utilizado pelo CONVENIADO em estabelecimentos credenciados à CREDENCIADORA, durante o seu período de validade, sendo que o cartão é para uso exclusivo e pessoal, intransferível, válido até que a CREDENCIADORA solicite a sua devolução ou inutilização. A CREDENCIADORA prestará contas dos gastos com bens/serviços do CONVENIADO, deixando disponível no site www.incentiveplus.com.br, o extrato de movimentação de cartão.

Parágrafo Quarto: Nas compras efetuadas na modalidade de crédito parcelado, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da despesa, havendo o respectivo descomprometimento proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada.

Parágrafo Quinto: O CONVENIADO reconhece como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra, comprometendo-se a aceitar fac-símiles, fotocópias ou cópias de microfimes, inclusive da fatura mensal, como se fossem vias originais, no caso das vias originais terem sido extraviadas ou destruídas, ou ainda, aceitar os dados processados, através do sistema de captura eletrônica. Parágrafo Terceiro: Todas as quantias resultantes da aquisição de bens e/ou serviços com o cartão, multas, juros, atualização monetária ou outras taxas, constituem despesas de responsabilidade do CONVENIADO. Os valores e percentuais serão informados na fatura, referindo-se ao mês (encargos contratuais do período). Os juros cobrados serão capitalizados mensalmente, até a data de efetivo pagamento. Estes valores e percentuais poderão, eventualmente e por prazo limitado, serem oferecidos gratuitamente ou a título promocional, constituindo-se tal isenção, simples liberalidade da CREDENCIADORA.

Parágrafo Sexto: Visando uma maior clareza e compreensão aos CONVENIADOS, as outras taxas as quais se refere o parágrafo anterior compreendem também a utilização do cartão de crédito (anuidade proporcional à utilização),

bem como outros serviços e tarifas oferecidos pela CREDENCIADORA e/ou Instituições Financeiras, cujo valor será cobrado mensalmente, quando o usuário fizer uso do cartão.

Parágrafo Sétimo: A eventual divergência no preço e/ou a ocorrência de defeitos ou vícios, ainda que oculto, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo usuário, não o exime do dever de efetuar o pagamento no respectivo vencimento, ficando ressalvado ao usuário, unicamente o direito de reclamar ao estabelecimento, uma vez que a CREDENCIADORA não assume responsabilidade alguma, quanto ao preço, qualidade, quantidade e demais especificações, relacionadas com a compra e venda dos bens e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo: Sempre que a pretensa despesa possa conflitar com qualquer condição deste instrumento ou convênio firmado com o estabelecimento, a CREDENCIADORA poderá, independentemente, de prévio aviso, recusar a realização da mesma.

Parágrafo Nono: A cobrança de anuidade será no importe máximo mensal de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), mensais, reajustados anualmente no primeiro dia de cada ano, pelo INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, no entanto, no mês em que a fatura do CONVENIADO for igual ou maior que R\$ 60,00 ficará este isento de tarifa.

Parágrafo Décimo: A CREDENCIADORA, em caso de inadimplência contratual, terá o direito de, a seu exclusivo critério, bloquear, suspender temporariamente o uso ou cancelar o cartão, independentemente de previa notificação ao usuário.

Parágrafo Décimo primeiro: Todo pagamento deverá ser efetuado na rede bancária autorizada ou nos estabelecimentos credenciados, indicados pela Administradora.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARÂMETROS LEGAIS

Todos os valores decorrentes de compras efetuadas pelo CONVENIADO e lançadas na sua fatura mensal, que não forem liquidados na data indicada do seu vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo das seguintes penalidades: Multa moratória de 2,0% (dois por cento) ou até o limite permitido legalmente, incidente sobre o saldo devedor/ por

atraso ou insuficiência de pagamento; Encargos financeiros que forem incorridos pela CREDENCIADORA, em razão do não pagamento, calculada diariamente, acrescido de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança para reaver esse débito, em fase extrajudicial, cabendo-lhe igual direito, nos termos do inciso XII, do art. 51 do CODECON (Lei nº 8078/90); C) juros de mora de 1% ao mês, “pro rata die”; Honorários advocatícios em fase amigável (10% do valor devido) ou em fase judicial, a serem fixados pelo juiz da ação.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplência, parcial ou total, reconhece o CONVENIADO, o vencimento antecipado de eventuais parcelas e/ou valores a vencerem, reservando se à CREDENCIADORA, o direito de cobrar, a qualquer tempo, e de uma única vez, independentemente da data do pagamento, o saldo devedor, e sem prejuízo, a qualquer dispositivo deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso a cobrança seja judicial, o devedor responderá pelos honorários advocatícios a serem fixados pelo juiz da ação, calculados sobre o valor atualizado do débito.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência, parcial ou total, faculta a CREDENCIADORA, nos termos do disposto no CODECON (Lei nº 8.078/90), a possibilidade de incluir o usuário em órgãos de restrição ao crédito.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato de adesão tem prazo indeterminado, valendo a partir da assinatura do usuário no comprovante de venda, quando a adesão dar-se concomitantemente a primeira compra, ou, recebimento do cartão bloqueado com a respectiva liberação pela CREDENCIADORA, reconhecendo o CONVENIADO em ambos os casos, ser conhecedor das condições gerais deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com o consequente cancelamento da conta do usuário junto a CREDENCIADORA. A violação de qualquer disposição deste Contrato, em especial, o não pagamento da fatura na data de vencimento ou a falta de comunicação de mudança de domicílio, ou local indicado para sua citação em caso de mora, poderão dar causa à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

É direito da CREDENCIADORA introduzir, a qualquer tempo, alterações no presente, desde que, após se proceda a comunicação ao CONVENIADO. As alterações introduzidas poderão ser comunicadas ao usuário por escrito, mediante mensagens lançadas na fatura ou mediante redação de novo Contrato. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações determinadas por disposição legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação previa. Não concordando com as alterações, o usuário deverá no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, rescindir o presente contrato, abstendo-se de usar o cartão que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO

É direito do CONVENIADO receber novo cartão, na ocorrência de extravio, roubo ou furto para o que, comunicará imediatamente o evento à CREDENCIADORA, onde após o preenchimento de um formulário próprio. A segunda via do cartão em caso de furto ou roubo, não será tarifada, desde que o CONVENIADO apresente o Boletim de Ocorrência Policial, no caso de perda haverá uma taxa de R\$10,00 (dez reais), lembrando que o usuário se eximirá de qualquer responsabilidade pelo uso indevido desse cartão. Ficando claro, que a responsabilidade do usuário pelo uso desse cartão, somente estará extinta, após a comunicação, através da forma acima, respondendo pelo uso que dele venha a ser feito por terceiro, até no momento do preenchimento do formulário citado acima.

Parágrafo Único: O CONVENIADO desde já autoriza a Administradora ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados pessoais informados, bem como a comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, respondendo civil e criminalmente por esta comunicação. A verificação da falta de veracidade das alegações caracterizarão infração contratual, facultando a CREDENCIADORA o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A eventual nulidade de qualquer das disposições deste instrumento, não prejudicará as demais disposições nele contidas, que permanecerão válidas e produzirão seus efeitos, obrigando as partes contratantes ao seu cumprimento. O presente instrumento orienta-se pelos princípios da transparência, lealdade e boa-fé, aplicando-lhe,



sempre que possível, a legislação de proteção defesa dos direitos do consumidor e legislação correlata. A CREDENCIADORA colocará a disposição do CONVENIADO, uma Central de Atendimento Telefônico ou Eletrônico e um Serviço de Atendimento ao Cliente, a fim de esclarecer toda e/ou qualquer dúvida ou receber toda e qualquer reclamação relativa ao cartão e/ou a este contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, facultado a CREDENCIADORA, sempre e em qualquer hipótese, o direito de eleger o foro que lhe seja conveniente, por mais privilegiado que seja outro.

Parágrafo Segundo: O CONVENIADO declara expressamente haver lido o inteiro teor deste Contrato, obrigando-se a não se eximir do cumprimento de qualquer das obrigações nele contidas, sob a alegação de por sua complexidade, não haver entendido. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

São José do Rio Preto, ____ de _____ de _____.

CONVENIADO

CREDENCIADORA